

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 006/SMG/2015

PROCESSO SEI Nº: 6013.2016/0000175-8

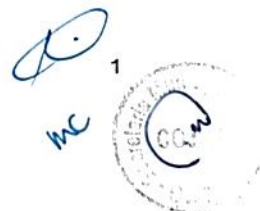
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATADA: **TEPAVI MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alterações previstas em virtude da renegociação e alteração de índice de reajuste contratual previstos no Decreto nº 57.580/17. Renegociação de contratos, prorrogação contratual.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, situada no Viaduto do Chá, 15, 9º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Gestão, Senhor Paulo Spencer Uebel, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TEPAVI MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 63.946.214/0001-75 com sede na Rua Henriqueta Batalha Arouche, 301 – Vila Nanci – Mogi das Cruzes - SP CEP 08735-030, neste instrumento representada pelo seu Presidente, Senhor Daniel França Constancio, portador da cédula de identidade nº 15.700.642-6 e inscrito no CFP sob nº 050.398.128-17 adiante



1

designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº **05** ao Termo de Contrato nº **006/SMG/2015**, consoante despacho autorizatório proferido no Processo SEI nº **6013.2016/0000.175-8** na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL

1.1 Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Em face da edição do Decreto nº 57.580/17, este contrato foi renegociado entre as partes, ficando definido que haverá supressão de 02 (dois) postos de recepção (Sede e DESS São Miguel) à partir de 01/04/2017 e 01 (um) posto de recepção (DESS Santana) à partir de 01/05/2017, totalizando a redução de 03 (três) postos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Fica alterado o subitem 2.2. do ANEXO I - Termo de Referência do contrato epigrafado, para que do subitem 2.2.3 passe a constar a seguinte redação:

DESS Central – 12 (doze) postos – Os serviços serão prestados das 7:00 as 18:48 horas, de segunda a sexta-feira.

Os postos deverão ser distribuídos da seguinte maneira:

- 08 (oito) postos das 7:00 às 16:48 horas.

- 02 (dois) postos das 8:00 às 17:48 horas.
- 02 (dois) postos das 9:00h às 18:48 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

4.1 O valor total do presente contrato, devido às supressões ocorridas em virtude da renegociação prevista no Decreto nº 57.580/17, resultante no percentual de 13,5338%, fica modificado o valor anual do contrato para: **R\$ 570.122,88** (quinhentos e setenta mil cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo seu novo valor mensal para o mês de **Abril/2017** de **R\$ 50.479,63** (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) e à partir de **01/05/2017** de **R\$ 47.510,24** (quarenta e sete mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos), permanecendo inalterados os demais dados relativos aos valores contratuais.

4.2 Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 57.580/17, a aplicação de reajustes subsequentes à renegociação de que trata o referido decreto, deverá considerar a data de 25 de abril de 2017 e os novos valores pactuados, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses à partir de 11/06/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 Este termo aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o artigo 26 da Lei nº 13.278/02 e a Portaria CGM nº 14/2014 de 23/05/2014. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV do Decreto nº 53.623 de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779 de 22 de janeiro de 2014.


3
mc



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº **006/SMG/2015** e **seus aditivos**, que não tenham sido direta ou indiretamente afetadas pelas novas condições aqui ajustadas.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 09 de junho de 2017.



PAULO SPENCER UEBEL

Secretário Municipal de Gestão

CONTRATANTE



DANIEL FRANÇA CONSTANCIO

TEPAVI MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:



Nome:
RG:

Silvana Amador
22150079-0